



PORTARIA Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece critérios para realização de atividades educacionais durante o período de suspensão do atendimento presencial das unidades escolares, para assegurar a aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino e dá outras providências

MARTA MARIA ESTEVES, Secretária de Educação do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial, o disposto no § 4º, do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilização do ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 8.106, de 19 de março de 2020 que “ Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e define outras medidas de urgência para o enfrentamento da pandemia decorrente do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19; e, dá outras providências” e suas alterações;

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde dos estudantes matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o processo de aprendizagem e o apoio emocional aos alunos, durante a suspensão do atendimento presencial nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução SEDUC nº 45, de 20 de abril de 2020 que “Dispõe sobre a realização e o registro de atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020 que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER critérios para realização de atividades educacionais durante o período de suspensão do atendimento presencial das unidades escolares, para assegurar a aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

Art. 2º. DETERMINAR aos alunos da rede municipal de ensino, inclusive do atendimento educacional especializado que, a partir de 07 de maio de 2020, passem a desenvolver atividades educacionais não presenciais, mitigando assim, os danos causados pela interrupção das aulas, em decorrência da pandemia causada pelo SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo serão desenvolvidas enquanto perdurar a suspensão do atendimento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º. DETERMINAR às unidades escolares, a organização de um plano de trabalho específico para atendimento das necessidades dos alunos nelas matriculados, considerando os conteúdos já abordados e as habilidades a serem desenvolvidas por eles.

§ 1º. O plano de trabalho de que trata o caput deste artigo será elaborado com o acompanhamento da Coordenação da Supervisão de Ensino – COSE, respeitadas as diferentes faixas etárias existentes.

§ 2º. Serão realizadas as seguintes atividades não presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino:

I – atividades impressas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II – atividades nos livros didáticos;

III – vídeo aulas;

IV – indicação de acompanhamento das aulas disponíveis em canais abertos de televisão, dentre eles a UNIVESP TV, acessada através do canal 8.2;

V – utilização de mídias sociais de longo alcance, a exemplo do face book, do WhatsApp, dentre outras, para estimular e orientar os estudos;

VI – teleatendimento;

VII – leitura de livros paradidáticos;

VIII – realização de estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações, dentre outras formas de aprendizagem;

§ 3º. As atividades de que trata o § 2º, deste artigo deverão ser devidamente registradas.

§ 4º. Avaliações, tendo por objeto os conteúdos desenvolvidos durante o período de suspensão do atendimento presencial das unidades escolares, somente serão realizadas, após o retorno dos alunos à rede municipal de ensino.

Art. 4º. As unidades escolares, auxiliadas pela Coordenação da Supervisão de Ensino – COSE, orientarão os alunos e seus familiares a organizarem planejamentos de estudo para o cumprimento das atividades pedagógicas propostas.

Parágrafo único. O registro das atividades realizadas pelos alunos é obrigatório e contribuirão para avaliação e validação do processo de aprendizagem.

Art. 5º. As unidades escolares deverão reorganizar suas atividades educacionais, atendendo ao plano de trabalho elaborado na forma do artigo 3º, desta Portaria, garantindo a efetivação do processo de aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A direção das escolas, os docentes, auxiliados pelas coordenações e divisões do Departamento de Gestão Pedagógica poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes.

Art. 6º. A partir de 07 de maio de 2020, os profissionais do magistério deverão estar disponíveis online no período em que estariam nas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

unidades escolares, cabendo à Secretaria de Educação, organizar suas atividades, para atendimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção das unidades escolares, com o auxílio do Departamento de Gestão Pedagógica, suas Coordenações e Divisões.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 05 de maio de 2020

MARTA MARIA ESTEVES
Secretária de Educação

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,

em 05 de maio de 2020.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais